

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Lideranças Partidárias		

**Altera as Leis nº 8.195, de 10 de novembro de 2004, nº 9.884, de 7 de janeiro de 2013, e nº 10.182, de 17 de novembro de 2014, para dispor sobre a redução e extinção dos cargos de Técnico de Controle Público Externo e de Agente de Apoio Técnico, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), e do cargo de Analista de Contas - Especialidade Direito, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso (MPC-MT).**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.195, de 10 de novembro de 2004, que estabeleceu a reestruturação organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e criou 180 (cento e oitenta) cargos de Técnico Instrutivo e de Controle, renomeado posteriormente pela Lei nº 9.383, de 10 de junho de 2010 para Técnico de Controle Público Externo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º (...)

II – 50 (cinquenta) cargos de Técnico de Controle Público Externo;

§ 1º Na hipótese de haver servidores ocupando cargos de Técnico de Controle Público Externo em número superior ao fixado neste artigo, aqueles que excederem o

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

quantitativo poderão ser colocados em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, nos termos do art. 41, § 3º, da Constituição Federal, ou permanecerão em exercício até a ocorrência de vacância.

§ 2º Serão extintos, à medida que ficarem vagos, todos os cargos de Técnico de Controle Público Externo." (NR)"

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 2º da Lei nº 10.182, de 17 de novembro de 2014, com a redação dada pela Lei nº 10.734, de 3 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os cargos de Agente de Apoio Técnico, poderão ser colocados em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, nos termos do art. 41, § 3º, da Constituição Federal, ou permanecerão em exercício até a ocorrência de vacância.

§ 2º Todos os cargos de Agente de Apoio Técnico, serão extintos, à medida que ficarem vagos.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 9.884, de 7 de janeiro de 2013, que passa a constar com 30 (trinta) cargos de Analista de Contas - Especialidade Direito.

Art. 4º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 2º da lei nº 9.884, de 07 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...).

§ 1º Na hipótese de haver servidores ocupando cargos de Analista de Contas - Especialidade Direito em número superior ao fixado neste artigo, aqueles que excederem o quantitativo poderão ser colocados em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, nos termos do art. 41, § 3º, da Constituição Federal, ou permanecerão em exercício até a ocorrência de vacância.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



§ 2º Serão extintos, à medida que ficarem vagos, todos os cargos de Analista de Contas - Especialidade Direito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Substitutivo Integral possui a finalidade de promover adequações na redação legislativa, de modo a trazer maior clareza atendendo a técnica legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Outubro de 2025

#### **Lideranças Partidárias**